



MPV 1039
00069

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Autor: Poder Executivo

1. __Supressiva	2. __Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. __Aditiva
-----------------	-------------------	--------------------------	--------------

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago até 31 de dezembro de 2021, em parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aos trabalhadores beneficiários de que trata a Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....
.....

Art. 18-A. Os recursos existentes, já transferidos ou não, na reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, serão transferidos ao Tesouro Nacional e destinados ao custeio do auxílio emergencial.”
(NR)



CD/21503.87400-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

JUSTIFICATIVA

Estamos enfrentando o segundo ano da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus). Esse vírus que tem alto grau de contágio já ceifou a vida de mais de 290 mil pessoas no Brasil. Com o avanço da contaminação e o surgimento de variantes, o isolamento e o distanciamento social se mostraram como medidas essenciais para desacelerar os efeitos nefastos da doença na sociedade. Infelizmente com o fechamento de espaços de cultura como teatros, cinemas, casas de show e espaços de festas, muitos artistas perderam sua renda por não poderem se apresentar ao público pagante, assim como os produtores e fornecedores do setor de eventos.

Muitos artistas são conhecidos apenas regionalmente ou localmente e contribuem de maneira expressiva, em tempos normais, para a economia de seus municípios de domicílio. Em verdade, os artistas regionais são o baluarte de culturas que tendem a se perder se não forem passadas adiante pelas gerações atuais. Representam uma verdadeira riqueza histórica e nativa do Brasil e precisam de reconhecimento por todo o trabalho que desempenham, fazendo jus ao recebimento de auxílio pelo Governo.

Desta forma, proponho esta inclusão tendo em vista que a Medida Provisória nº 1039, de 18 de março de 2021, não cita os beneficiários do auxílio emergencial destinado ao setor cultural instituído pela Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, como aptos a receberem o novo benefício. Em verdade, é necessário incluir toda a cadeia produtiva da cultura nesse remodelado programa de transferência de renda, concedendo a esses trabalhadores o mínimo de dignidade para que possam manter suas famílias e garantir a sua sobrevivência.

O valor proposto para o novo auxílio-emergencial é menos da metade do valor do benefício que vinha sendo pago e de fato não atende ao mínimo existencial para as famílias brasileiras, de todos os setores da sociedade. O cenário de recessão econômica fruto da pandemia tem sido potencializado pelos constantes aumentos nos preços de itens básicos como óleo de soja, arroz, feijão e o gás de cozinha.

Em janeiro de 2021, o valor da cesta básica aumentou 1,41%, em relação a dezembro de 2020, que teve um aumento acumulado no ano de quase 20%. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados apenas os alimentos no supermercado, a alta dos alimentos em 2020 foi uma das maiores das últimas décadas.

Com esses aumentos, o preço médio da cesta básica, em algumas capitais, passou dos R\$ 600,00 pela primeira vez. Conforme o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese),



CD/21503.87400-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

o trabalhador que recebe um salário-mínimo gasta quase 60% da renda com a compra dos alimentos mais essenciais. É a pior proporção desde 2005, quando comprar a cesta básica completa tomava 62,5% do piso salarial do país, considerado o valor médio naquele ano.¹

Cito, ainda, o preço do gás de cozinha, como exemplo da insuficiência do valor de R\$ 250,00 proposto para o novo auxílio-emergencial. A Agência Nacional de Petróleo e Gás (ANP), no relatório “Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis”² aponta que o preço do botijão de 13kg aumentou 6,09% nas últimas 4 semanas e 19,08% nos últimos 12 meses, atingindo o preço médio mínimo de R\$ 83,34 no Brasil, conforme se observa:

Produto	Região	Revenda - Semana de 07/03/2021 a 13/03/2021				Produção - Semana de 01/03/2021 a 07/03/2021			
		Preço médio (R\$/13kg)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R\$/13kg)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
GLP P-13	Centro-Oeste	88,061	↑ 0,59%	↑ 4,80%	↑ 14,19%	***	***	***	***
	Nordeste	82,842	↑ 2,98%	↑ 7,09%	↑ 21,10%	39,437	↑ 4,39%	↑ 9,61%	↑ 45,56%
	Norte	92,889	↑ 2,07%	↑ 4,76%	↑ 17,73%	39,341	↑ 4,64%	↑ 9,68%	↑ 47,87%
	Sudeste	80,929	↑ 2,80%	↑ 6,38%	↑ 19,44%	39,373	↑ 4,52%	↑ 9,71%	↑ 47,08%
	Sul	83,710	↑ 1,05%	↑ 4,81%	↑ 17,90%	39,928	↑ 4,04%	↑ 9,23%	↑ 47,08%
	Média nacional	83,338	↑ 2,34%	↑ 6,09%	↑ 19,08%	39,470	↑ 4,40%	↑ 9,65%	↑ 46,77%

Fonte: ANP.

Em algumas cidades o botijão de gás de cozinha chega a custar R\$ 113,00.³ Na região Nordeste, o preço médio mínimo do botijão de gás apresentou a maior alta do país nos últimos 12 meses. Considerando esses valores, as pessoas vão gastar quase metade dos R\$ 250,00 para comprar apenas um botijão de gás de cozinha.

O auxílio emergencial de R\$ 600,00 salvou a economia brasileira em 2020. Todos os organismos nacionais e internacionais previam uma queda entre 9% e 11% do PIB, em razão da pandemia. Esse programa de transferência de renda, no valor conforme proposto pelo Congresso Nacional em março de 2020, movimentou a nossa economia e o PIB brasileiro caiu 4,5%, menos da metade da queda prevista.

Isso é a prova da importância econômica de se manter o valor do benefício em R\$ 600,00. Significa também a possibilidade de que nosso povo tenha condições de atender às suas necessidades básicas de sobrevivência quando não estiver empregado. Em última instância, é uma segurança social que garante dignidade aos que não têm oportunidade de trabalho.

Para ajudar o custeio do programa, proponho que o resultado positivo do Banco Central do Brasil (BCB) seja incluído como fonte de custeio do

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/01/20/cesta-basica-ja-toma-quase-60-do-salario-minimo-pior-proporcao-em-15-anos>

² <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arq-sintese-semanal/2021/sintese-precos-n11-07-a-13-03.pdf>

³ <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/03/13/gas-de-cozinha-sobe-23-em-uma-semana-e-ja-custa-r-11300-na-regiao-norte.htm>



CD/21503.87400-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

auxílio emergencial. No 1º semestre de 2020, o BCB apresentou resultado positivo de R\$ 503,2 bilhões. Naquele ano, o Conselho Monetário Nacional autorizou que o BCB transferisse R\$ 325 bilhões de sua reserva de resultado para a União.

A manutenção do valor do auxílio emergencial em R\$ 600,00 para todos é uma decisão política. É preciso ultrapassar as questões burocráticas e constatar a importância que tem o benefício para a população brasileira, em especial para o Nordeste.

Não podemos retroceder. Precisamos andar para frente. Os efeitos econômicos da pandemia ainda estão presentes e a retomada vai ser lenta. Não podemos deixar nosso povo desassistido.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2021

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Eduardo da Fonte.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE



CD/21503.87400-00